

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO - SBCPREV N.º 004/2023**

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

**CONTRATADA: CREDITO & MERCADO GESTÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.337.579/0001-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO**, de conformidade com a Portaria Municipal n.º 10.002/2021, doravante denominado apenas **SBCPREV**, e, de outro, a empresa **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com endereço na Avenida Paulista, 302 Conjunto 10, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP 01310-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 11.340.009/0001-68, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e considerando a instrução constante do Processo de Contratação n.º 618/2023, em especial o Termo de Deliberação da COJUL-SBCPREV N.º 08/2023, inserto às fl. 54 do mencionado processo, devidamente homologada pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO**, fl. 56, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Contratação n.º 618/2023, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0 – O contrato terá vigência a partir de 16 de novembro de 2023 a 15 de novembro de 2024, e será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso 2, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.0 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as seguintes cláusulas:

3.1 – Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL SBCPREV, aprovando termo aditivo ao contrato e ratificação pelo Diretor Superintendente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.2 – Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes.

3.3 – Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.4 – Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) refazer por sua conta e sem ônus para o SBCPREV os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização;
- d) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

3.5 – Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da **CONTRATADA** sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo SBCPREV.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.0 – Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial / Ata da Sessão Pública/ Planilha de Preços Readequados da **CONTRATADA**, inserta às fls. 21/27 do Processo de Contratação n.º 618/2023, como segue.

5.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data da atestação do recebimento do material e/ou da prestação dos serviços

5.1.1 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

5.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**.

5.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora.

5.5.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

5.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander S.A, para fins de pagamento.

5.7 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.0 - “Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
 - Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
 - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, sito a Avenida Senador Vergueiro, 1751, neste Município.

CASOS DE RESCISÃO

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo funcionário **ANTÔNIO GILMAR GIRALDINI, matrícula 900.003, DIRETOR FINANCEIRO E DE INVESTIMENTOS lotado no DFIN**, ora denominado Gestor de Contrato ou Comissão da **CONTRATANTE**, designado nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93.

8.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

8.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

8.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – A Fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar aos Contratantes ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

DAS PENALIDADES

9.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- b) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV** autorizar a continuação do mesmo;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**;
- d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.
- e) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

9.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV** efetuar, mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal - GAM. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

9.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal 10.520/02.

9.4 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 6.276,60 (seis mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**.

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **29.290.3.3.90.39.00.09.122.0036.2221.04** neste exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02(duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 09 de novembro de 2023

MARCELO AUGUSTO
ANDRADE
GALHARDO:17355218840

Assinado de forma digital por
MARCELO AUGUSTO ANDRADE
GALHARDO:17355218840
Dados: 2023.11.13 13:34:56 -03'00'

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO

Diretor Superintendente

SBCPREV

CREDITO E
MERCADO GESTAO
DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168

Assinado de forma digital
por CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2023.11.09 10:37:51
-03'00'

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

Sócio Administrador

CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Testemunhas:

DAVI
MELO:22364519896

Assinado de forma digital por
DAVI MELO:22364519896
Dados: 2023.11.09 15:53:02
-03'00'

1. _____

Nome: Davi Melo
RG: 33.619.466-3

DANIEL CARLINI
RANGEL:26407831814

Assinado de forma digital por
DANIEL CARLINI
RANGEL:26407831814
Dados: 2023.11.09 15:57:37
-03'00'

2. _____

Nome: Daniel Carlini Rangel
RG: 30.209.200-6